



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI N.º 99/2010

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, a partir de 1º de abril de 2010, em 6,0% (seis por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os do magistério, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional, que nesta data é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, quando dos reajustes do salário mínimo nacional, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 17 DE
MAIO DE 2010.



ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI N.º 99/2010

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, a partir de 1º de abril de 2010, em 6,0% (seis por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os do magistério, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional, que nesta data é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, quando dos reajustes do salário mínimo nacional, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 17 DE MAIO DE 2010.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-